

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 710, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação de manutenções de inscrições 2025 de OSC's- Organizações da Sociedade Civil no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à reunião ordinária nº 452ª, ocorrida de forma presencial, em 30 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar as OSC's- Organizações da Sociedade Civil que se encontram com a documentação atualizada junto a este Órgão (manutenções de inscrições 2025), conforme as Resoluções nº 109/09 e nº 14/14, do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

I. Entidade de assistência social com atuação no município:

a) AMAS- ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, inscrição nº 08-I

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa 60 anos ou mais;

b) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrição nº 49-I

SERVIÇOS: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;

c) CAMP/SBC- CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrição nº 24-I

SERVIÇOS: De Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 à 15 anos; de 15 à 17 anos (Resolução CNAS 109/2009); Programa de Formação Integral ao Mundo do Trabalho (conforme Res. CNAS 33/11) e Programa de Aprendizagem (art. 24 da LOAS – Lei 12.868/13);

d) IAM-Instituição Assistencial MEIMEI, inscrição nº 02-I

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos e de 15 à 17 anos e pessoa idosa com 60 anos ou mais;

e) LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO, inscrição nº 09-I

SERVIÇOS: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 à 18 anos – Casa Lar;

f) MAT- Movimento Amor e Trabalho, inscrição nº 15-I

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças 18 a 59 anos.

II. Entidades que não atuam preponderantemente na assistência social, mas desenvolvem ações nessa área

a) ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA “PADRE LEO COMMISSARI”, inscrição nº 71-III

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 à 15 anos; de 15 à 17 anos; de 18 à 59 anos e pessoa idosa com 60 anos ou mais.

b) AVCC- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O COMBATE AO CÂNCER, inscrição nº 137-III

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 18 à 59 anos.

c) ASSISBRAC- ASSISTÊNCIA BENEFICENTE DE RESGATE E AMPARO À CRIANÇA, inscrição nº 117-III

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 18 à 59 anos.

d) CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, inscrição nº 62-III

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos;

e) CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA – CASA DAS CRIANÇAS MENINO JESUS, inscrição nº 01-III

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 à 06 anos;

f) INSTITUTO JÊSUE FRANTZ, inscrição nº 18-III

SERVIÇOS: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA; Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua – Casa de Passagem.

g) SOCIEDADE FRATÉRNITAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrição nº 103-III

SERVIÇOS: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 à 6 anos; de 6 à 15 anos; de 15 à 17 anos; de 18 à 59 anos e pessoa idosa com 60 anos ou mais.

III. Entidade e Organização de Assistência Social que atua em mais de um Município:

a) FICAR DE BEM- CRAMI, inscrição nº 46-II

SERVIÇOS: Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução 27/2011 do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social; Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes ; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida-LA; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos; Serviço em complementariedade ao PAEFI/ Programa de Enfrentamento a Violência –PAEFI, artigo 23- LOAS); Serviço Especializado em Abordagem Social para Crianças e Adolescentes; Serviço Especializado em Abordagem Social para Adultos e Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes- SAICA.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2025.

São Bernardo do Campo, em 14 de novembro de 2025.

ANA PAULA FERENCILE DA SILVA MARÇAL

Presidente do CMAS/SBC